



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1922/98

Dispõe sobre Regime de Adiantamento
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Adiantamento, em conformidade ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4320/64.

Parágrafo Único – Entende-se por Regime de Adiantamento a forma de processamento especial de despesa orçamentária, pela qual se coloca um numerário à disposição de servidor, a fim de que este realize despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

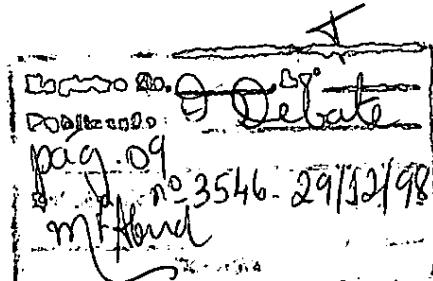
Art. 2º - A concessão de adiantamentos é de competência da pessoa legalmente investida na autoridade de ordenar pagamentos, ou de quem receber esta atribuição por delegação.

Art. 3º - São pressupostos básicos para a concessão de adiantamentos:

- I – a existência prévia de recursos orçamentários;
- II – o empenho na dotação própria;
- III – a não utilização em despesas anteriormente realizadas ou que sejam maiores que a quantia adiantada;
- IV – a observância à lei sobre licitação, quando for o caso;
- V – realizar-se somente em casos excepcionais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º - O adiantamento não pode ser concedido ao servidor que esteja numa das seguintes situações:

- I - em alcance;
- II - responsável por dois adiantamentos a comprovar;
- III - não esteja em efetivo exercício;
- IV - respondendo a inquérito administrativo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Considera-se servidor em alcance aquele que não efetuar, no prazo determinado, a comprovação das despesas realizadas com utilização do adiantamento; ou que tenha esta comprovação impugnada total ou parcialmente pelo respectivo ordenador.

Art. 5º - A requisição para Adiantamento é feita à autoridade ordenadora de despesa, através de ofício, em que constem os dados relativos ao responsável, o valor pretendido, numérico e por extenso, e o tipo de gasto para o qual está sendo solicitado, além de outros elementos que, eventualmente, forem estabelecidos por regulamento.

Art. 6º - Os processos de Adiantamento serão encaminhados ao órgão de Contabilidade, juntamente, quando for o caso, com os relativos à dispensa parcial ou total de licitação, para que seja informado quanto à assiduidade do servidor e se há algum motivo que impeça a concessão.

Parágrafo Primeiro – O órgão de Contabilidade manterá registro cronológico de vencimento e anotação dos prazos de prestação de contas , por parte do responsável pela aplicação do adiantamento.

Parágrafo Segundo – Nos registros do órgão de Contabilidade deverão necessariamente constar:

- I - nome e cargo do servidor e órgão onde tem exercício;
- II - cargo da autoridade ordenadora;
- III - número e data da Nota de empenho;
- IV - código orçamentário;
- V - número do processo relativo à requisição do adiantamento;
- VI - outros dados que forem julgados relevantes.

Art. 7º - A entrega do adiantamento será precedida da emissão da respectiva Nota de Empenho e efetuada através de cheque nominal ao servidor.

Parágrafo Primeiro – O servidor deverá abrir conta bancária específica para depósito de adiantamentos, movimentando-a por meio de cheques.

Parágrafo Segundo – No prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do cheque, o responsável pelo adiantamento deverá depositá-lo na conta específica.

Parágrafo Terceiro – A entrega do Adiantamento será escriturada como despesa efetiva, à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - São admitidas as seguintes formas de adiantamento:

- I - para pequenas despesas;
- II - diárias
- III - ajuda financeira

Art. 9º - Com relação às pequenas despesas deverá ser observado o seguinte:

- I – Cada adiantamento não poderá ultrapassar a R\$. 10.000,00 (dez mil reais).
- II - Será permitido saque, no total de R\$. 100,00 (cem reais), a ser mantido em caixa, para atender a pequenos gastos do dia-a-dia.
- III - Cada despesa será no máximo de R\$. 500,00 (quinhentos reais).
- IV - Poderá ser concedido até 180 (cento e oitenta) dias para a prestação de contas, exceto quando este prazo ultrapassar o exercício financeiro.
- V - No fechamento da prestação de contas, haverá tolerância da diferença correspondente às despesas de movimentação financeira, quando for o caso.

Art. 10 - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de:

- I - pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita demora por trazer prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa;
- II - de despesa de conservação, inclusive as relativas a combustível, matéria-prima e material de consumo, desde que estritamente usadas na unidade orçamentária;
- III - de diárias, ajuda de custo e ajuda financeira;
- IV - de transporte em geral;
- V - de despesa judicial e cartorária;
- VI - de diligência administrativa;
- VII - despesas postais;

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinados ao uso da repartição;

IX - despesa miúda e de pronto pagamento; inclusive pequenos reparos e serviços.

Parágrafo Primeiro – Em nenhuma hipótese, serão efetuadas, sob regime de adiantamento, despesas à conta de dotações destinadas a pagamento de pessoal, encargos sociais e de compromissos vinculados à dívida pública.

Parágrafo Segundo – Ficam limitadas a 12 (doze), no exercício financeiro, as autorizações de adiantamento para cada unidade orçamentária.

Art. 11 – Ao servidor do Município que, a serviço, se deslocar da localidade onde tem exercício, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, conceder-se-á passagem e diária para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único – A diária será concedida por dia de afastamento e obedecerá, para sua estipulação, aos seguintes critérios:

I – dentro ou fora dos limites do Município, a diária cobrirá as despesas de alimentação e locomoção;

II – se, por exigência do serviço, o servidor tiver que pernoitar ou houver impossibilidade de retorno no mesmo dia, por motivo alheio à sua vontade, a diária cobrirá também as despesas de pernoite;

III – em caso de deslocamento para centros urbanos, fora do Estado do Rio de Janeiro, as diárias estabelecidas ficam acrescidas do percentual de 25 % (vinte e cinco por cento).

Art. 12 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, se recair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil após o vencimento.

Parágrafo Único – Na hipótese do servidor retornar à sede, em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as importâncias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem descontadas em Folha de Pagamento, com observação registrada em sua Ficha funcional.

Art. 13 – O valor das diárias é o constante da Tabela em Anexo, e será reajustado com base no valor da UFIR ou índice que vier a substituí-la.

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Quando não houver condução própria para o deslocamento, serão fornecidas as passagens de ida e volta ou será acrescido ao valor das diárias o preço de custo das mesmas.

Art. 14 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 15 – Na concessão de diárias será observado o limite dos critérios orçamentários próprios, referentes ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 16 - A ajuda financeira de que trata o inciso III do artigo 8º desta Lei, refere-se à verba a ser concedida ao servidor, a critério do Chefe do Executivo, para desempenho ou participação em atividades de interesse do Município.

Art. 17 – O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado pela autoridade ordenadora.

Parágrafo Primeiro – Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos.

Parágrafo Segundo – O prazo para comprovação do adiantamento não ultrapassará o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano financeiro em que for concedido.

Parágrafo Terceiro – O adiantamento não contemplará despesa, autorizada ou realizada anteriormente à sua concessão, e sua aplicação não poderá fugir às normas, condições e finalidades de requisição.

Parágrafo Quarto – A responsabilidade pela aplicação do adiantamento é pessoal e intransferível.

Art. 18 - A prestação de contas pela aplicação do adiantamento será feita mediante ofício à autoridade ordenadora, encaminhado por meio do órgão da Contabilidade Geral da Prefeitura, instruído com os seguintes elementos:

- I - cópia da Nota de Empenho.
- II - recibo do depósito bancário ou aviso de crédito.
- III - planilha discriminativa da despesa realizada.
- IV - comprovantes das despesas realizadas, classificadas e numeradas seguidamente, admitindo-se, no caso de despesas reservadas ou confidenciais, relação onde serão indicados os números dos documentos que ficarão em poder da autoridade ordenadora.
- V - documentação relativa à licitação ou sua dispensa, quando for o caso.
- VI - canhotos do talonário, cheques inutilizados e não utilizados, se houver.

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VII - extrato de conta de depósito movimentada pelo responsável pelo Adiantamento.

VIII - comprovante de recolhimento do saldo não utilizado do Adiantamento, quando houver.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, faturas, contas e outros comprovantes de despesas serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Macaé, com a indicação do órgão interessado, e os recibos serão passados em nome do responsável pelo adiantamento, contendo a indicação de seu cargo e matrícula.

Parágrafo Segundo – Os comprovantes de despesa deverão conter atestado, passado por dois servidores que não o responsável pelo adiantamento, de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição.

Parágrafo Terceiro – Como comprovante de despesa, quando for o caso, só serão admitidas as primeiras vias de Notas Fiscais e com data posterior à entrega do adiantamento.

Parágrafo Quarto – Nos casos de despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibo, a sua aplicação será devidamente relacionada e comprovada por declaração escrita do responsável pelo adiantamento, ratificada pela autoridade ordenadora, não podendo seu montante ultrapassar a 100 (cem) UFIRs.

Parágrafo Quinto – Cabe à autoridade ordenadora a aprovação ou impugnação, total ou parcial, das contas prestadas pelo servidor responsável pelo Adiantamento, bem como o encaminhamento dos autos do processo ao órgão de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que proferir seu despacho.

Parágrafo Sexto – Os responsáveis por Adiantamento serão considerados em alcance, se não apresentarem sua prestação de contas no prazo estipulado.

Parágrafo Sétimo – Aprovada a prestação de contas, o órgão contábil procederá à escrituração e à baixa na responsabilidade do servidor; em caso contrário, isto é, se a comprovação for impugnada, será procedido ao registro definitivo da responsabilidade do servidor e à formalização da respectiva tomada de contas.

Parágrafo Oitavo – Os documentos relativos à comprovação das despesas realizadas sob forma de Adiantamento deverão ficar arquivados no órgão de Contabilidade da Prefeitura e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, em especial da Secretaria Municipal de Controle Interno, e bem assim da Câmara Municipal e dos agentes incumbidos do Controle Externo.

A



ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

DESCRÍÇÃO	TIPO DE DESPESA	VALOR (em UFRs)
I – Dentro dos limites do Município	Alimentação e locomoção	15 (quinze)
II – Fora dos limites do Município, porém dentro do Estado do Rio de Janeiro.	Alimentação	30 (trinta)
	Alimentação e estada	85 (oitenta e cinco)
III – Fora do Estado do Rio de Janeiro	As mesmas do item II acrescidas do percentual de 25% (Vinte e cinco por cento)	

Observações:

- I – Quando não houver condução própria para o deslocamento, serão fornecidas as passagens de ida e volta, ou será acrescido ao valor das diárias o preço de custo das mesmas.
- II – Os reajustes da tabela terão como base o valor da UFIR ou índice que vier a substituí-la.
- X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 19 – A instrução procedural, bem como as informações a serem prestadas pelo órgão contábil, nos processos de Adiantamento, serão efetuadas na forma e nos prazos especificados pela autoridade ordenadora ou delegada.

Artigo 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 870/84.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 1998.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO